

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



ADESÃO N.º 01/2023

CONTRATO N.º 85/2023- ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022 – CPL/PMBB (PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTUITO DE ADQUIRIR OS ITENS REGISTRADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portador do CPF: 381.806.693-00 e RG n.º 745504 SSP – MA, residente e domiciliado na Av. Roseana Sarney, N.º 164, Trezidela, Barra do Corda – MA, Secretário Municipal de Infraestrutura o Sr. FELIPE RODRIGUES VIEIRA, portador do CPF n.º 041.135.121-40 e RG 2586355 SSP - DF, residente na Rua Adélia Falcão S/N Altamira, Barra do Corda – MA e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 10.915.057/0001-74, com sede R Pedreiras, N.º 2244 sala 04 bairro Centro em **Parnarama**– MA, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF n.º 922.304.313-15, RG n.º 2.052.196 SSP/PI, TEL (99) 98406-7578, e-mail: panorama.serv@hotmail.com, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme a **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2022- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022 – CPL/PMBB (PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA)**., regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTUITO DE ADQUIRIR OS ITENS REGISTRADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal n.º. 8.666/93 e Lei Federal n.º. 10.520, Decreto n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTUITO DE ADQUIRIR OS ITENS REGISTRADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE além das obrigações do Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico obriga-se a:

- a) Expedir ordem de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- c) Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes;
- d) Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- e) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos;
- f) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas toda as formalidades e exigências do contrato;
- g) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO além das obrigações do Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda,
- b) Responsabilizar – se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- h) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



- i) Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- k) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

I – O prazo para início da prestação dos serviços será de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico, contados do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

II - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização, a qual será um servidor, designado pelo contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - A execução do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOT. ORÇAMENTARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.511.1003.1022.0000	Construção e conservação de estradas vicinais	4.4.90.51	Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 1.671.929,36 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e vinte nove reais e trinta e seis centavos)**, Conforme discriminado abaixo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Base de Dados	Código	Preço unitário Sem BDI (R\$)	Preço unitário Com BDI (R\$)	Preço total Com BDI (R\$)	
I TRABALHOS INICIAIS								R\$ 1.599,60	
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	2,50	C.P 01	PRÓPRIA	R\$ 519,39	R\$ 639,84	R\$ 1.599,60	0,10%
II TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA								R\$ 197.386,00	11,81%
2.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000,00	SINAPI	90776	R\$ 28,28	R\$ 34,84	R\$ 34.840,00	2,08%
2.2	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1000,00	SINAPI	88326	R\$ 23,19	R\$ 28,57	R\$ 28.570,00	1,71%
2.3	ENGENHEIRO CIVIL PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	SINAPI	100306	R\$ 117,72	R\$ 145,02	R\$ 87.012,00	5,20%
2.4	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	600,00	SINAPI	90766	R\$ 31,12	R\$ 38,34	R\$ 23.004,00	1,38%
2.5	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	800,00	SINAPI	88285	R\$ 24,31	R\$ 29,95	R\$ 23.960,00	1,43%
III TRABALHOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA								R\$ 58.027,68	3,47%
3.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	2,00	C.P 02	PRÓPRIA	R\$ 23.552,11	R\$ 29.013,84	R\$ 58.027,68	3,47%
IV TRABALHOS DE TERRAPLENAGEM								R\$ 710.800,88	42,51%
4.1	Desmatamento, destocamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	90.680,00	SICRO3	5501700	R\$ 0,56	R\$ 0,69	R\$ 62.569,20	3,74%
4.2	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m³	27.564,00	SICRO3	4016007	R\$ 4,79	R\$ 5,90	R\$ 162.627,60	9,73%
4.3	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	197.867,23	SICRO3	5914359	R\$ 1,31	R\$ 1,61	R\$ 318.566,24	19,05%
4.4	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	27.564,00	SICRO3	5502978	R\$ 4,92	R\$ 6,06	R\$ 167.037,84	9,99%
V TRABALHOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO								R\$ 645.673,04	38,62%
5.1	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	1.200,00	SICRO3	5502985	R\$ 0,48	R\$ 0,59	R\$ 708,00	0,04%
5.2	Expurgo de jazida	m³	312,00	SICRO3	5502986	R\$ 2,70	R\$ 3,33	R\$ 1.038,96	0,06%
5.3	Escavação e carga de material de jazida com trator de 97 kW e carregadeira de 1,72 m³	m³	27.204,00	SICRO3	4016007	R\$ 4,79	R\$ 5,90	R\$ 160.503,60	9,60%
5.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	197.867,23	SICRO3	5914359	R\$ 1,31	R\$ 1,61	R\$ 318.566,24	19,05%
5.5	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	27.204,00	SICRO3	5502978	R\$ 4,92	R\$ 6,06	R\$ 164.856,24	9,86%
VI TRABALHOS DE DRENAGEM								R\$ 58.442,16	3,50%
6.1	Escavação mecânica de vala para drenagem com valetadeira em material de 1ª categoria	m³	648,00	SICRO3	2004504	R\$ 16,06	R\$ 19,78	R\$ 12.817,44	0,77%
6.2	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA3 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	24,00	SICRO3	0804041	R\$ 942,31	R\$ 1.160,83	R\$ 27.859,92	1,67%
6.3	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	und	8,00	SICRO3	0804121	R\$ 1.802,58	R\$ 2.220,60	R\$ 17.764,80	1,06%
VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI						R\$		1.671.929,36	

DOMINGOS
CARVALHO LOPES
DA
SILVA-9223043131
5

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
CARVALHO LOPES DA
SILVA-92230431315
Dados: 2023.02.28
10:13:42 -03'00'

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, **WESLEY HONORATO DE AMORIM PIRES, Portaria nº 384/2021**, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à adesão da **ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2022 – CPL/PMBB (PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO – MA)**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

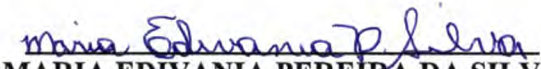
I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), 28 de fevereiro de 2023.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
orçamento e gestão
CONTRATANTE


FELIPE RODRIGUES VIEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE


MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

DOMINGOS CARVALHO LOPES
DA SILVA:92230431315
Assinado de forma digital por
DOMINGOS CARVALHO LOPES DA
SILVA:92230431315
Dados: 2023.02.28 10:14:20 -03'00'

**PANORAMA EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA**
CNPJ nº 10.915.057/0001-74
DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA
CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ N.º 06.769.798/0001-17



TESTEMUNHAS:

1 João Marcos Pereira da Costa
CPF 064.486.323-44

2 Rômica Rodrigues Lima
CPF 61430255251

DOMINGOS
CARVALHO LOPES
DA
SILVA:92230431315

Assinado de forma
digital por DOMINGOS
CARVALHO LOPES DA
SILVA:92230431315
Dados: 2023.02.28
10:14:44 -03'00'